



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0538, DE 2024

‘O Projeto de Lei n. 0538, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei n. 17.292, de 2017, para reconhecer o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Estado de Santa Catarina os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
X – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), número (CID) F90.0.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Proposta acessória para promover mero ajuste de técnica legislativa.